

Processo n.: @PCP 19/00357655

Assunto: Prestação de Contas referente ao exercício de 2018

Responsável: Jorge Welter

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Itapiranga

Unidade Técnica: DGO

Parecer Prévio n.: 198/2019

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, com fulcro nos arts. 31 da Constituição Federal, 113 da Constituição do Estado e 1º e 50 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, tendo examinado e discutido a matéria, acolhe o Relatório e a Proposta de Parecer Prévio do Relator, aprovando-os e:

1. EMITE PARECER recomendando à Egrégia Câmara Municipal de Itapiranga a **APROVAÇÃO** das contas anuais do exercício de 2018 do Prefeito Sr. Jorge Welter.

2. Recomenda à Prefeitura Municipal de Itapiranga a adoção de providências visando à correção das deficiências apontadas pelo Órgão Instrutivo, a seguir identificadas, e a prevenção de outras semelhantes:

2.1. Atraso na remessa da Prestação de Contas do Prefeito, caracterizando afronta ao art. 51 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 c/c o 7º da Instrução Normativa n. TC –20/2015 (fs. 2 a 4 dos autos).

2.2. Contabilização de Receita Corrente de origem das emendas parlamentares individuais, no montante de R\$ 100.000,00, em desacordo com a Portaria Interministerial STN/SOF n. 163/2001 e alterações posteriores c/c art. 85 da Lei n. 4.320/64 (Anexo 10 às fs. 60 a 68 dos autos).

3. Recomenda à Câmara de Vereadores a anotação e acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do **Relatório DGO n. 54/2019**.

4. Recomenda ao Município de Itapiranga que:

4.1. Efetue as adequações necessárias ao cumprimento de todos os aspectos de saúde e educação avaliados no presente exercício quanto às políticas públicas municipais.

4.2. Após o trânsito em julgado, divulgue a prestação de contas em análise e o respectivo parecer prévio, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, conforme estabelece o art. 48 da Lei Complementar n. 101/2000 – LRF.

5. Solicita à Egrégia Câmara de Vereadores que comunique a esta Corte de Contas o resultado do julgamento das presentes contas anuais, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, com a remessa de cópia do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

6. Determina ciência deste Parecer Prévio à Câmara Municipal de Itapiranga.

7. Determina ciência deste Parecer Prévio, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do **Relatório DGO n. 54/2019** :

7.1. Ao Conselho Municipal de Educação, encaminhando-se cópia do Relatório DGO, em cumprimento à Ação 9c.2 estabelecida na Portaria n. TC-0374/2018, acerca da análise do cumprimento dos limites no Ensino e FUNDEB, dos Pareceres do Conselho do FUNDEB e Alimentação Escolar e do monitoramento da Meta 1 do Plano Nacional de Educação, conforme itens 5.2, 6.1, 6.5 e 8.2, deste Relatório.

7.2. À Prefeitura Municipal de Itapiranga.

7.3. Ao Diretor Geral de Controle Externo desta Casa - DGCE, conforme considerações constantes desta manifestação e item 4 da conclusão do **Parecer MPC/DRR/3720/2019**.

Ata n.º: 82/2019

Data da sessão n.º: 02/12/2019 - Ordinária

Especificação do quórum: Herneus De Nadal, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem, José Nei Alberton Ascari e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público de Contas: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS DE NADAL
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador do Ministério Público de Contas/SC